

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 638/88

Em 26 de Setembro de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.692 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caieiras para o exercício financeiro de 1.989.

Nº 1.693 - Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o Triênio de 1.989 - 1.991.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/mm

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE

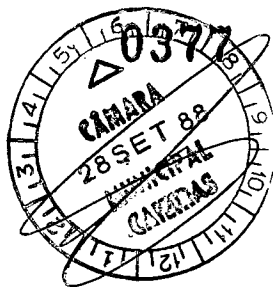
APPROVADO

UNICA DISCUSSÃO

APPROVADO

SEGUNDA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.064/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 9 2

APPROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S. 08 / 11 / 88
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Venho pela presente Mensagem submeter à Soberana apreciação do Douto Plenário da Egrêgia Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei dispondo sobre o Orçamento - Programa do Município para o exercício de 1.989, elaborado na conformidade da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e com observância à Legislação da Classificação Funcional Programática.

Conforme se depreende dos anexos do Projeto de Lei, o Orçamento para o próximo exercício foi elaborado com base em planejamentos, objetivando o desenvolvimento dos projetos e atividades, assegurando-se o controle dos recursos previstos.

O sistema da sua elaboração fixou a receita e estimou a despesa em Cz\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzados).

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 2.064/88, dispondo sobre: APROVA
ORAÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1989 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Efetue-se o seguinte remanejamento nas dotações orçamentárias a seguir mencionadas e pertencentes à proposta orçamentária do exercício financeiro de 1.989 da Câmara Municipal de Caieiras:

I - Fica suplementado o seguinte item orçamentário constante do Anexo 2, do Projeto de Lei supra mencionado:

01.01.001.2.021
3.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.0.0. Despesas de Custeio
3.1.9.2. Desp.de exercícios anteriores..Cz\$ 10.000.000,00

TOTAL.....Cz\$ 10.000.000,00

II - Para atender à suplementação supra mencionada, fica anulado parcialmente o seguinte item orçamentário:

01.01.001.2.001
3.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.0.0. Despesas de Custeio
3.1.1.0. Pessoal
3.1.1.1. Pessoal Civil..... Cz\$ 10.000.000,00

TOTAL.... Cz\$ 10.000.000,00

Câmara Municipal de Caieiras, 08 de novembro/1.988.



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 2064/88, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.-.

Através do Ofício nº 638/88, de 26 de setembro de 1988, o senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis - apenso à Mensagem nº 1.692 - o Orçamento Financeiro do Município para o exercício de 1989. A propositura foi protocolada na Secretaria aos 28 de setembro de 1988, atendendo - dessa forma - as disposições constitucionais e legais vigentes.

Recebeu o processo a nomenclatura de Projeto de Lei nº 2064/88 e após a observância dos prazos regimentais, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, cujo Presidente o distribuiu de imediato a esta Vereadora, na qualidade de Relatora, para que providenciasse a sua análise e emitisse o competente Parecer.

Estribada no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI - e no Orçamento-Programa que a acompanha, a estimativa orçamentária apresenta perfeito equilíbrio entre a Receita e Despesa, no montante de Cz\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzados).

A sistemática de classificação, discriminação e ordenamento das dotações orçamentárias da Despesa obedecem aos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, na conformidade da Lei nº 4.320/64, às diretrizes da Classificação Funcional-Programática atualizada por funções, conforme preceitua a Portaria Ministerial nº 9, de 28 de janeiro de 1974.

Ainda de acordo com as disposições constitucionais, regulamentadas à esfera municipal pelo Artigo 123, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, foi destinado ao ensino de primeiro grau importância compatível com a exigência legal e também foi atendida a Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985, com respeito à aplicação de parcela da receita de impostos no ensino.

-segue-



Câmara Municipal de Caieiras

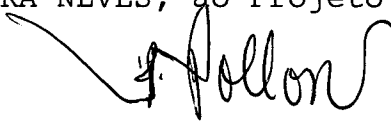
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PROJETO DE LEI Nº 2064/88

Isto posto e estando a peça orçamentária dentro das exigências e normas legais e constitucionais vigentes, o meu PARECER É FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2064/88.-.

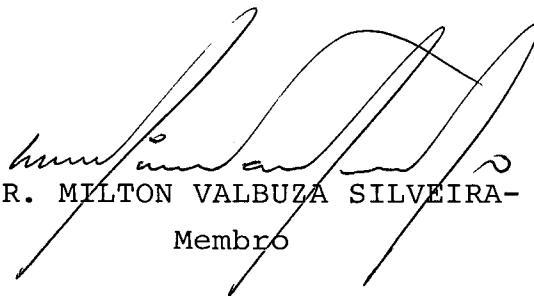
Caieiras, 07 de novembro de 1988


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Relatora

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o PARECER da digna Relatora, VEREADORA AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES, ao Projeto de Lei nº 2064/88.-.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Relatora


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro